



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PPA – 2018 - 2021
PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 374 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Administração: Clécio da Câmara Azevedo



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI Nº 374/2017

Institui o Plano Plurianual do Município
para o período 2018 – 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município para o período 2018 -2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como ao termos do art. 102 , da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018 – 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018 – 2021 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.

Art. 5º O PPA 2018 – 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, Ações por Funções e Subfunções:

I – Programa Finalístico: aqueles que expressam a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Ações por Função e Subfunção: agrupa as ações expondo e explicitando as áreas de governo onde as despesas serão executadas; e

Parágrafo único. Não integram o PPA 2018 – 2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Art. 6º Programa Finalístico é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor Global.

§ 1º objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I- Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II- Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III- Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários a consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º Integram o PPA 2018 – 2021 os seguintes anexos:

I-Anexo I – Programas Finalísticos; e

II-Anexo II – Ações por Função e Subfunção.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018 – 2021 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Único - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018 – 2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018 – 2021, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Art. 11 Considera-se revisão do PPA-2018 – 2018 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

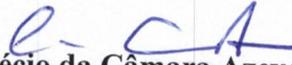
- I - alterar o Valor do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e
- III - adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor;
- III- Metas:
- IV- Órgão Responsável; e
- V- Iniciativas sem financiamentos orçamentários..

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2017.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal